

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.730.760-4  
17.652.959-8

DATA: 14/07/20

PARECER CEE/CEIF N.º 448/21

APROVADO EM 04/10/21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO LOURENÇO ORMENEZZE –  
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: BANDEIRANTES

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação  
Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental –  
Anos Finais.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

*EMENTA: Renovação do credenciamento e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. O prazo da renovação está especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em especial atenção à manutenção da acessibilidade, do Laudo da Vigilância Sanitária, atualizada e ao pleno funcionamento do laboratório de Ciências.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procópio, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais

Foi apensado a este protocolado o processo de n.º 17.652.959-8, que trata da solicitação de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.730.760-4 E 17.652.959-8

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

## **II – MÉRITO**

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento, e no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, ambos da Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, após análise dos documentos e da verificação in loco, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e à renovação do reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado:

[...]

### **INFRAESTRUTURA FÍSICA E ADMINISTRATIVA DA INSTITUIÇÃO**

A Instituição é compartilhada com a Escola Rural Municipal Riciere Ormenezze. O prédio pertence a propriedade privada. A Diretora da Escola Estadual e Municipal, a pedido de seus mantenedores estão buscando os documentos necessários para que seja solicitado o usucapião do referido local, porém estão encontrando dificuldades em algumas certidões, e o Setor de Edificações do NRE está buscando também junto as mesmas, as providências para a regularização do prédio.

### **Laboratório de Ciências**

A Instituição possui materiais para realização das aulas práticas, que são levados para sala de aula para serem utilizados. Por se tratar de escola do campo, as práticas são realizadas também em espaço externo utilizando recursos do meio ambiente.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.730.760-4 E 17.652.959-8

**Acessibilidade:**

A Instituição possui rampa na entrada da Instituição e acesso à quadra. Até o momento as adequações em relação aos sanitários adaptados não puderam ser realizadas, uma vez que é necessária a regularização do terreno e do prédio para que as verbas possam ser utilizadas corretamente. Informamos também que a Secretaria do Estado da Educação e do Esporte realizou uma pesquisa em todas as Instituições de Ensino Estaduais através de Ata de Registro de Preço, para verificar a viabilidade de adequação de acessibilidade da Instituição.

A Licença Sanitária expirou em 16/07/21, com o processo em trâmite.

A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto na Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procopio, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em virtude da ausência do espaço específico para o laboratório de Ciências o prazo para a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso serão concedidos por prazo inferior ao estabelecido na Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

**III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, conforme quadro abaixo:

<b>INSTITUIÇÃO DE ENSINO</b>	<b>MUNICÍPIO/ NRE</b>	<b>PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO</b>	<b>PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL</b>
E E C Lourenço Ormenezze – EF	Bandeirantes/ Cornélio Procopio	<b>Prazo: 5 anos</b> <b>De: 01/01/21 a 31/12/25</b>	<b>Prazo: 3 anos</b> <b>De: 01/01/22 a 31/12/24</b>

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.730.760-4 E 17.652.959-8

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção à acessibilidade, à manutenção do Laudo da Vigilância Sanitária, atualizada e ao pleno funcionamento do laboratório de Ciências.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e da renovação do reconhecimento para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 04 de outubro de 2021.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente da CEIF